



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00072-301

Reclamante: LUCIANA ABREU DA SILVA MESQUITA, CPF: 053.452.523-78, Endereço: Rua 9 - 530 CASA B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-350, **Telefone:** (85) 98639-8389, **E-mail:** lucianaabreumesquita@gmail.com

Reclamada: BRINDAROLLI INDUSTRIA DE DOCES LTDA, CNPJ: 11.370.891/0001-94, **Endereço:** Rua José Loureiro - 464-CONJ 91 COND MINERVA BARAO ED - Centro - Curitiba - PR - 80010-000

Reclamada: STARK BANK S.A., CNPJ: 20.018.183/0001-80.

Aos 04 de maio de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada dos representantes da empresa reclamada, por se tratar de empresas grandes e uma das empresas já possui histórico de mais de 16 anos no mercado de investimentos na cidade de Curitiba-PR.

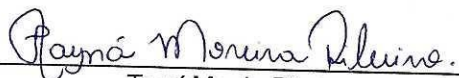
DO CONCILIADOR:

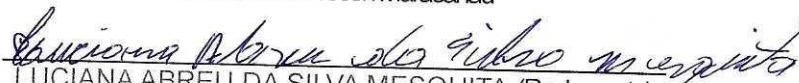
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada dos representantes das partes reclamadas a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 04 de maio de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


LUCIANA ABREU DA SILVA MESQUITA (Reclamante)

AUSENTE
BRINDAROLLI INDUSTRIA DE DOCES LTDA (Reclamada)

AUSENTE
STARK BANK S.A. (Reclamada)